

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR****Anúncio n.º 3517-ADM/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Filomena Bernardo, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6/99.0TBTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido PAULO ALEXANDRE LOPES ARAÚJO, filho de Manuel Domingos Araújo e de Maria Fernanda Rodrigues Lopes Araújo, nascido em 7 de Fevereiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7358206, com domicílio na R. Particular, lote B1, Barcaarena, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 1999, por despacho de 16 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o crime ter passado a ilícito de mera ordenação social (contra-ordenação).

19 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Filomena Bernardo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Marília Elias*.

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR****Anúncio n.º 3517-ADN/2007**

O juiz de direito, Dr. Domingos Mira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 827/00.3PBTRM, pendente neste Tribunal contra o arguido Ismael Marques Abreu Seabra, filho de Feliciano Abreu de Seabra e de Maria Cândida Vitoreira Marques, natural de Setúbal, São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10953767, com domicílio na Rua Infante D. Augusto, 104, 1.º -D, Cruz de Pau, Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 14 de Dezembro de 2000, por despacho de 8 de Julho de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Ferreira Franco*.

**Anúncio n.º 3517-ADO/2007**

O juiz de direito, Dr. Domingos Mira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6/03.8PATMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião Carlos Mendes Pascoal, filho de Sebastião Moura Pascoal e de Maria da Ascensão Mendes, natural de São João Baptista, Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1972, solteiro, vendedor ambulante, ao domicílio ou por telefone, titular do bilhete de identidade n.º 11814181, com domicílio no Estabelecimento Prisional Regional, Casas Altas, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 29 de Janeiro de 2003, por despacho de 14 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência nos autos.

20 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Poeiros Matos*.

**Anúncio n.º 3517-ADP/2007**

O juiz de direito, Dr. Domingos Mira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 618/03.0PBTRM, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Fragoso, filho de Álvaro Maria Fragoso e de Maria José da Silva, natural de Porto de Mós, Serro Ventoso, Porto de Mós, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1977, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 223445363 e do bilhete de identidade n.º 12917053, com domicílio na Rua do Flecheiro, 35-A, Tomar, 2300 Tomar, foi condenado por

sentença de 14 de Novembro de 2003, como autos material de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, praticado em 16 de Outubro de 2003, na pena de 200 dias de multa à taxa diária de 5,00 euros, o que perfaz o total de 1.000,00 euros, tendo sido por despacho de 24 de Março de 2004 a multa convertida na pena de prisão de 133 dias, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Madalena Mota V. Simões*.

**TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS****Anúncio n.º 3517-ADQ/2007**

O juiz de direito, Dr. Nuno Souto Catarino, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 241/05.4GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Óscar Gomes Ferreira, filho de José Ribeiro Ferreira e de Isaura Pereira Gomes, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12801532, com domicílio na Rua Principal, 209, Gafanha da Boa Hora, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Cardoso*.

**Anúncio n.º 3517-ADR/2007**

O juiz de direito, Dr. Nuno Souto Catarino, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 84/06.8GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Ricardo de Jesus Faria, filho de José Manuel de Oliveira Faria e de Madalena de Jesus, natural de Vagos, Covão do Lobo, Vagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Junho de 1976, solteiro, agente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 11856923, com domicílio na Beco da Fonte do Rei, 2, Covão do Lobo, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 146.º, n.ºs 1 e 2, e 132, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas,